



# Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 407/86

AUTORIZA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA O FIM ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento-FAS, até o limite de Cz\$ 1.338.004,04 (Um Milhão e Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quatro Cruzados e Quatro Centavos), equivalente a até 12.575,32 (doze mil quinhentos e setenta e cinco e trinta e dois décimos) Obrigações do Tesouro Nacional- OTN's, destinado à aquisição de dois (2) veículos para transporte de escolares, tipo ônibus, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

Art. 2º - O prazo para pagamento da Operação de Crédito prevista no art. 1º desta lei será de quatro (4) anos com um (1) ano de carência, com juros de 1% (um por cento) ao ano, sendo seu saldo devedor reajustado de acordo com a variação das obrigações do Tesouro Nacional-OTN's.

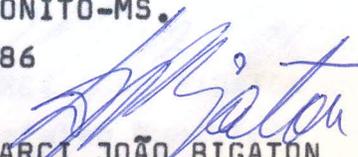
Art. 3º - A Operação de Crédito ora autorizada obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, ficando o Poder Executivo autorizado a oferecer em sua garantia, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará, a partir do exercício financeiro de 1988, inclusive, durante a vigência do contrato, as dotações necessárias para amortização do principal da dívida e seus encargos, decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-MS.

Em, 25 de novembro de 1.986

  
DARCI JOÃO BIGATON  
Prefeito Municipal